



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 05

LEI Nº 566 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1997/1999"

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Jenipapo de Minas - MG para o Triênio 1997/1999, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$ 4.280.150,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta mil e cento e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimada no Orçamento Plurianual para o Triênio 1997/1999, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.997	1.998	1.999	TOTAL
Operações de Crédito	24.530,38	49.060,76	98.121,52	171.712,66
Alienação de Bens	71.536,44	143.072,88	286.145,76	500.755,08
Transferências de Capital	201.930,56	403.877,12	807.754,24	1.413.569,92
Outras Receitas de Capital	65.416,22	130.832,44	261.664,88	457.913,54
TOTAL	363.413,60	726.843,20	1.453.686,40	2.543.951,20

ARTIGO 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobra-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1.997	1.998	1.999	TOTAL
Transferências de Capital	440.800,00	881.600,00	1.763.200,00	3.085.600,00
Investimentos	17.500,00	35.000,00	70.000,00	122.500,00
Inversões Financeiras	5.500,00	11.000,00	22.000,00	38.500,00
Reserva de Contingência	147.650,00	295.300,00	590.600,00	1.033.550,00
TOTAL	611.450,00	1.222.900,00	2.445.800,00	4.280.150,00


Honorato Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 06


LEI Nº 1 - Na cidade de Francisco Badaró - MG

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos Anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, comprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes ao exercício de 1997/1999, estimados ao preço de 1.996, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercício.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Francisco Badaró - MG, 20 de novembro de 1.996.


EDSON HONRATO FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal